



LEI Nº 22.567, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo o seguinte dispositivo desta Lei:

Art. 1º .....

“Art. 30. ....

§ 1º O órgão ambiental licenciador poderá, por meio de programas especiais aplicados a conjunto de empreendimentos ou atividades, adotar política de incentivo à regularização de empreendimentos instalados ou em operação sem a prévia licença, inclusive oferecendo descontos, em até 100% (cem por cento), sobre o valor de penalidades passíveis de serem aplicadas ou que já tenham sido aplicadas, com ou sem julgamento final, inclusive as inscritas em dívida ativa ou em execução fiscal, desde que atendidos os requisitos previstos.

.....”

.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 2 de abril de 2024.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 150/P

Goiânia, 2 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **14.304**, de 02 de abril de 2024, que promulga dispositivo da Lei nº **22.567**, de 15 de março de 2024, que altera a Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,



**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –





# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

NUM.: 14.304

## ATO DO PRESIDENTE

### LEI Nº 22.567, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo o seguinte dispositivo desta Lei:

Art. 1º .....

“Art. 30. ....

§ 1º O órgão ambiental licenciador poderá, por meio de programas especiais aplicados a conjunto de empreendimentos ou atividades, adotar política de incentivo à regularização de empreendimentos instalados ou em operação sem a prévia licença, inclusive oferecendo descontos, em até 100% (cem por cento), sobre o valor de penalidades passíveis de serem aplicadas ou que já tenham sido aplicadas, com ou sem julgamento final, inclusive as inscritas em dívida ativa ou em execução fiscal, desde que atendidos os requisitos previstos.

.....”

.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 2 de abril de 2024.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

## RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA  
AMAURI RIBEIRO  
AMILTON FILHO  
ANDERSON TEODORO

ANDRÉ DO PREMIUM  
ANTÔNIO GOMIDE  
BIA DE LIMA  
BRUNO PEIXOTO  
CAIRO SALIM  
CHARLES BENTO  
CLÉCIO ALVES  
CORONEL ADAILTON  
CRISTIANO GALINDO  
CRISTOVÃO TORMIN  
DELEGADO EDUARDO PRADO  
DR. GEORGE MORAIS  
DRA. ZELI  
GUGU NADER  
GUSTAVO SEBBA  
HENRIQUE CÉSAR  
ISSY QUINAN  
JAMIL CALIFE  
JOSÉ MACHADO  
JULIO PINA  
KARLOS CABRAL  
LINCOLN TEJOTA  
LINEU OLIMPIO  
LUCAS CALIL  
LUCAS DO VALE  
MAJOR ARAÚJO  
MAURO RUBEM  
PAULO CEZAR  
RENATO DE CASTRO  
RICARDO QUIRINO  
ROSÂNGELA REZENDE  
TALLES BARRETO  
VETER MARTINS  
VIRMONDES CRUVINEL  
VIVIAN NAVES  
WAGNER CAMARGO NETO  
WILDE CAMBÃO





# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.257

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.567, DE 15 DE MARÇO DE 2024

*Art 48*

Altera a Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, rrranteve e eu promulgo o seguinte dispositivo desta Lei:

Art. 1º .....

\*Art. 30. ....

§ 1º O órgão ambiental licenciador poderá, por meio de programas especiais aplicados a conjunto de empreendimentos ou atividades, adotar política de incentivo à regularização de empreendimentos instalados ou em operação sem a prévia licença, inclusive oferecenoc descontos, em até 100% (cem por cento), sobre o valor de penalidades passíveis de serem aplicadas ou que já tenham sido aplicadas, com ou sem julgamento final, inclusive as inscritas em dívida ativa ou em execução fiscal, desde que atendidos os requisitos previstos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 2 de abril de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO  
- PRESIDENTE -

Protocolo 451511

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003697,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DANIEL PIRES ALEIXO, CPF nº \*\*\*.493.561-\*\*, do cargo em comissão de Comandante Regional, DAID-2, da Polícia Militar - PM, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Comandante de Correições e Disciplina, DAI-1, da mesma pasta.

Art. 2º Exonerar FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA RAMOS JUBÉ, CPF nº \*\*\*.369.851-\*\*, do cargo em comissão de Comandante de Correições e Disciplina, DAI-1, da PM, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Comandante de Ensino da Polícia Militar, DAI-1, da mesma pasta.

Art. 3º Exonerar LUCIANO SOUZA MAGALHÃES, CPF nº \*\*\*.992.691-\*\*, do cargo em comissão de Comandante de Ensino da Polícia Militar, DAI-1, da PM, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Comandante Regional, DAID-2, da mesma pasta.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 451501

#### Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

PORTARIA Nº 12/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições e das competências que lhe conferem o inciso II do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta no Processo n.º 04029-00000215/2023-95

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados para compor a equipe do Grupo de Trabalho de assessoria parlamentar, que será presidido pelo Diretor de Planejamento e Portfólio de Projetos:

I - Michele Donatoni Castro dos Santos, inscrita no CPF nº \*\*\*.235.751-\*\*, ocupante do cargo PTNS-SUS, matrícula 58273, lotada na Secretaria da Casa Civil do estado do Mato Grosso na qualidade de membro do grupo de trabalho;

II - Matheus Pinheiro de Abreu Zordan, inscrito no CPF nº \*\*\*.062.651-\*\*, ocupante do cargo de assessor, na qualidade de membro do grupo de trabalho;

III - Flávia Maria Izaías Sant'Anna Lima, inscrita no CPF nº \*\*\*521.361-\*\*, ocupante do cargo de assessora, na qualidade de membro do grupo de trabalho.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho acompanhar as matérias legislativas que forem de interesse dos entes consorciados, tendo como base as finalidades temáticas previstas na Cláusula 7ª do Protocolo de Intenções, a elaboração de relatórios com o resumo das pautas e as deliberações dos representantes eleitos pelos entes.

Art. 3º A Cláusula 7ª é exemplificativa e quaisquer temática de grande relevância para o ente consorciado deverá ser objeto de estudo.